A C Ó R D Ã O

TC-001707.989.26-5 (ref.: TC-001039.989.26-4)
Agravante: J.A.C.C. Construções e Comércio Ltda.
Advogado: Henrique Fernandes de Castro (OAB/SP n° 440.084).
Representada: Prefeitura Municipal de Franca.
Advogado: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP n° 258.880).
Assunto: Agravo. Representação contra o edital da Concorrência Eletrônica nº 015/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de escola com 13 salas de aula padrão FNDE no Jardim João Liporoni.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: AGRAVO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PADRÃO FNDE.

PEÇA INTITULADA RECURSO ORDINÁRIO. IMPUGNAÇÃO DIRIGIDA CONTRA DECISÃO SINGULAR PROFERIDA EM RITO CAUTELAR. FUNGIBILIDADE RECURSAL. OBSERVÂNCIA DO PRAZO DO RECURSO ADEQUADO. CONHECIMENTO COMO AGRAVO. REPRESENTAÇÃO AJUIZADA APÓS A HOMOLOGAÇÃO. CONTRATO CELEBRADO ANTES DA INTERPOSIÇÃO RECURSAL. ESGOTAMENTO DA UTILIDADE DA SUSPENSÃO PRÉ-CONTRATUAL. EXAME DO MÉRITO EM HOMENAGEM À PRIMAZIA DA DECISÃO DE FUNDO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA. EXIGÊNCIA QUANTITATIVA LIMITADA A 50%. SERVIÇOS SIMILARES. INDISPENSABILIDADE DE EQUIVALÊNCIA OU SUPERIORIDADE DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL. MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA TECNICAMENTE PLAUSÍVEL. CONTROLE EXTERNO QUE NÃO SE CONFUNDE COM INSTÂNCIA RECURSAL DA LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA, RESTRIÇÃO COMPETITIVA COMPROVADA OU ERRO TÉCNICO OSTENSIVO. NÃO PROVIMENTO. V.U.

1. A denominação equivocada da insurgência não impede seu conhecimento quando o conteúdo da peça revela com clareza a pretensão recursal, o recurso é apresentado no prazo correspondente à via adequada e a conversão não produz prejuízo à defesa, à competência ou ao regular desenvolvimento do processo.

2. A tutela cautelar incidente sobre procedimento de contratação possui função essencialmente preventiva e se destina a preservar a utilidade do controle enquanto a licitação permanece em curso. A homologação e a celebração do contrato deslocam a controvérsia para os instrumentos ordinários de fiscalização, sem conferir

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YYSM-2XTD-7GNS-GC7R

imunidade aos atos antecedentes ou afastar a jurisdição do Tribunal de Contas.

3. O artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 não exige identidade absoluta entre o serviço atestado e aquele licitado, mas condiciona o aproveitamento da experiência anterior à demonstração de similaridade acompanhada de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **5 de agosto de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Carlos Cezar, dos Conselheiros Substitutos – Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, na análise preliminar, conheceu do agravo, e, na discussão de mérito, negou-lhe provimento mantendo integralmente a decisão recorrida, sem prejuízo de que a contratação e sua execução sejam examinadas pelos instrumentos ordinários de fiscalização desta Corte, segundo os critérios de materialidade, relevância e risco do artigo 170 da Lei nº 14.133/2021.

Com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YYSM-2XTD-7GNS-GC7R